



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3897

(Projeto de Lei Complementar da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

**Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis, altera a Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, para extinguir cargos, criar o cargo de Assessor da Presidência, alterar a referência e as atribuições do cargo de Repcionista, e redefinir as atribuições dos cargos de assessoramento.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** Ficam extintos os seguintes cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis, constantes da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017:

- I - Do Anexo I (Quadro de Pessoal - Empregos Públicos de Provimento Permanente):  
a) 01 (um) cargo de Técnico de Informática.  
b) 01 (um) cargo de Servente Masculino.

- II - Do Anexo I-A (Empregos Públicos de Provimento em Comissão):  
a) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete.

**Art. 2º** O Anexo I-A (Empregos Públicos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração na distribuição dos cargos de assessoramento:

## **"ANEXO I-A Empregos Públicos de Provimento em Comissão**

Quantidade	Denominação	Referência	Escolaridade
...	...	...	...
<b>08</b>	<b>Assessor de Vereador</b>	<b>D</b>	Ensino Superior
<b>01</b>	<b>Assessor da Presidência</b>	<b>D</b>	Ensino Superior
...	...	...	...

*(Mantêm-se inalteradas as demais disposições do Anexo I-A que não conflitem com esta Lei.)*

**Art. 3º** O Anexo I (Quadro de Pessoal - Empregos Públicos de Provimento Permanente) da Lei Complementar nº 240, 03 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- I - A referência do cargo de **Repcionista** fica alterada do Grau **03** para o Grau **05**.

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



**Art. 4º** O Anexo III (Descrição Sumária e Detalhada) da Lei Complementar nº 240, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A descrição das atribuições do cargo de **Recepção** é alterada para incluir:

### **"Descrição Detalhada: (...)"**

k) Ser responsável pela gestão do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), recebendo, registrando e encaminhando os pedidos de informação formulados com base na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), bem como monitorando os prazos e comunicando as respostas aos solicitantes.

l) Executar as rotinas de gestão documental da Câmara Municipal, incluindo protocolo, arquivamento de processos encerrados e documentos arquivados de cada setor/departamento/divisão e sua devida tramitação dentro do arquivo da Câmara, zelando pela organização e preservação do acervo físico e digital, de acordo com a Lei de Gestão Documental desta Casa de Leis."

II - A descrição das atribuições do cargo de **Assessor de Vereador** é alterada para:

### **"Assessor de Vereador - Cargo em Comissão"**

**Descrição Sumária:** Prestar assessoramento político, parlamentar e estratégico, de natureza direta e imediata ao Vereador a que estiver vinculado, em funções que exijam especial relação de confiança para o pleno exercício do mandato.

### **Descrição Detalhada:**

I - Auxiliar o Vereador na execução da estratégia política de seu mandato.

II - Sugerir e elaborar minutas de discursos e proposições legislativas que reflitam a orientação política do Vereador.

III - Prestar assessoramento legislativo e parlamentar, interpretando dados e pareceres técnicos sob a ótica das orientações políticas definidas pelo Vereador.

IV - Assessorar o Vereador nos seus contatos e atendimentos de natureza política com municípios, lideranças e órgãos públicos.

V - Assessorar na organização da agenda política e de representação do Vereador, acompanhando-o em eventos e reuniões estratégicas.

VI - Assessorar o Vereador na análise de normas e projetos, bem como na fiscalização dos atos do Poder Executivo, sob a perspectiva política do mandato.

VII - Realizar a articulação política junto às áreas técnicas da Câmara para viabilizar as atividades de interesse do Gabinete Parlamentar."

III - Fica acrescida a descrição das atribuições do cargo de **Assessor da Presidência**:

### **"Assessor da Presidência - Cargo em Comissão"**



**Descrição Sumária:** Prestar assessoramento político, institucional e estratégico direto ao Vereador-Presidente, auxiliando-o no exercício da vereança e na condução política e administrativa da Presidência da Câmara, em funções que exijam especial e estrita relação de confiança.

### Descrição Detalhada:

I - Auxiliar o Vereador-Presidente na execução da estratégia política de seu mandato parlamentar e de sua gestão à frente da Presidência.

II - Sugerir, redigir e organizar os discursos e pronunciamentos oficiais do Vereador-Presidente.

III - Elaborar, sob a orientação direta do Vereador-Presidente, minutas de proposições legislativas e atos da Presidência que reflitam sua linha de atuação política e institucional.

IV - Prestar assessoramento legislativo e parlamentar qualificado, interpretando cenários, dados e pareceres técnicos sob a ótica das orientações políticas e institucionais definidas pelo Vereador-Presidente.

V - Assessorar o Vereador-Presidente em seus atendimentos e contatos políticos com municípios, autoridades, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

VI - Assessorar na concepção e análise de normas, leis, resoluções e demais instrumentos, bem como na análise de projetos e medidas de fiscalização orçamentária, sob a perspectiva política do mandato e da gestão da Câmara.

VII - Prestar assistência direta às atividades políticas e de representação do Vereador-Presidente, subsidiando-o na elaboração de propostas e na articulação com a comunidade.

VIII - Coletar e analisar dados para fundamentar e motivar a iniciativa ou manifestação legislativa e institucional, à luz das características políticas do Vereador-Presidente."

IV - Ficam revogadas as descrições de atribuições dos cargos extintos por esta Lei.

**Art. 5º** As atividades de natureza puramente administrativa, burocrática, operacional ou de suporte geral não se incluem nas atribuições dos cargos de Assessor de Vereador e Assessor da Presidência, devendo ser executadas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de dezembro de 2025.

**Paulo Cesar Moraes de Oliveira**  
**Presidente**

**Valmir Sanches**  
**1º Secretário**

**Diego Fabiano de Oliveira**  
**2º Secretário**



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=DMRF-D5GF-UN01-K6K0>, ou vá até o site <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: DMRF-D5GF-UN01-K6K0**